

Brasília, 08 / 06 / 1987

PROCESSO: 30.2529 / 87 . O - 8M
Nº ANO DV CA

**COMUNICADO DE CADASTRAMENTO DE SOLI
 TAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**
Bolsa no País *PQ*

Bolsa no Exterior

Auxílio

Ilmo(a) Senhor(a):

Ilmo(a) Sr. Maciel Pinto

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que sua solicitação encaminhada a este Conselho, foi cadastrada sob o número em referência.

Lembramos-lhe que a indicação clara desse número, bem como do nome completo de V.Sa., é indispensável em toda correspondência que vier a ser remetida à **Gerência de Operações**, da Superintendência de Apoio à Comunidade Científica, quanto ao processo em apreço.

De acordo com a data de entrada da documentação e o calendário em vigor, a decisão do CNPq, sobre o pedido em apreço, deverá ser-lhe comunicada em(na)

Atenciosamente,

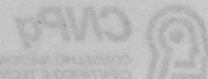
*claudia namci***VIDE VERSO observações sobre:**

- () Afastamento do País
- () Visto de Entrada no País
- () Carta de Aceitação ou Comprovante de Matrícula
- () Comprovante de Proficiência

CNPq - SAC/GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

Av. W/3 Norte - Q. 511 - Blº A - Térreo - Ed. Bittar II - C.P. 111142

Fone: (061) 274-1155 - Telex: (061) 1089 - CEP 70750 - Brasília - DF



Senhor(a) Candidato(a),

Na expectativa de seu pedido vir a ser aprovado, prepare já, a documentação anteriormente assinalada:

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS - A liberação de Bolsa no Exterior e Auxílio-Viagem ao Exterior, no caso do beneficiário ter vínculo empregatício com órgão da Administração Pública, é condicionada à apresentação da autorização de afastamento do país. Maiores informações poderão ser obtidas junto à instituição de vínculo.

VISTO DE ENTRADA NO PAÍS - Se o pedido formulado envolve benefício a ser concedido a pesquisador estrangeiro, é necessário que se providencie, com a máxima urgência, o preenchimento e devolução a esta Gerência, do "Formulário de Pedido de Visto Temporário" - Item I, em anexo.

Na hipótese de que a instituição junto à qual o convidado irá desenvolver suas atividades, venha a celebrar com este, contrato de trabalho para pagamento de qualquer tipo de complementação à conta de verba pessoal, o visto temporário terá de ser Item V e, para sua obtenção, faz-se necessária a apresentação de documentos específicos. Obter informações a respeito junto a **SAC - SERVIÇO DE APOIO AO PESQUISADOR ESTRANGEIRO - SAP, fone (061) 273-2760.**

Esclarecemos que essa exigência decorre do fato de proibição pela legislação em vigor, de exercício de atividade remunerada por estrangeiro que venha ao Brasil com visto de turista. Assim, este Conselho encaminhará à Autoridade competente o pedido de visto temporário e, no caso de concessão, liberará o repasse do benefício.

CARTA DE ACEITAÇÃO OU COMPROVANTE DE MATRÍCULA - Declaração (ou Carta) de Aceitação da instituição ou departamento em que o curso será desenvolvido, contendo: nível condizente com a solicitação de bolsa e período de realização do curso ou estágio, ou comprovante de matrícula contendo o nível e o período.

COMPROVANTE DE PROFICIÊNCIA - Na língua do País onde será realizado o curso ou executado o plano de trabalho, sendo:

- ESTADOS UNIDOS:** TOEFL, com um "score" mínimo de 500 pontos, realizado há não mais de dois anos.
- INGLATERRA** : Teste **ELTS** aplicado pelo Conselho Britânico, com um resultado mínimo de 6,0 pontos.
- FRANÇA** : Aliança Francesa ou declaração de embaixada ou consulados.
- ALEMANHA** : Instituto Goethe ou declaração de embaixada ou consulados.
- ITÁLIA** : Cultura Italiana ou declaração de embaixada ou consulados.
- ESPAÑA** : Cultura Hispânica ou declaração de embaixada ou consulados.
- OUTROS** : Declaração de embaixada ou consulados.

Observação:

Não serão aceitas declarações de Departamentos de Letras de Instituições de Ensino Superior, nem de outras instituições não mencionadas anteriormente. Esta exigência pode ser substituída por comprovante de:

- a) ter realizado curso de graduação ou pós-graduação (de no mínimo 1 ano) em país de mesma língua;
- b) estar estudando no exterior (em país de mesma língua) há um ano ou mais (apresentar parecer do orientador sobre sua proficiência no idioma);
- c) possuir o **PROFICIENCY** da Universidade de Cambridge/Inglaterra ou da Universidade de Michigan/USA, para países de língua inglesa;
- d) possuir o certificado **NANCY III**, para países de língua francesa;
- e) possuir o resultado do **ECFMG** (caso o candidato se destine aos EUA), na parte do idioma, com "score" de 75 pontos ou mais, ou a menção **"passed"**, para solicitação da Área Médica;
- f) apresentar declaração de já ter frequentado ou estar frequentado curso do idioma em questão, pelo período mínimo de 100 horas (somente para candidato a Pós-Doutorado no Exterior e que não se enquadre em nenhuma das situações anteriores).